

CONTRATO Nº 006/2017

São Simão, 13 de fevereiro de 2017.

CONTRATO ADMINISTRATIVO de prestação de serviços de Rádio Difusão que entre si fazem a Câmara Municipal de São Simão e ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA SÃO SIMÃO

Por este instrumento administrativo que fazem de um lado, como CONTRATANTE a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO — Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Praça Cívica N.º 02, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.079.160/0001-78, representado por seu Gestor Sr. ALTAMIR MOUTINHO DE QUEIROZ, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº M-8.132.922 SSP/MG e do CPF n.º 197.463.421-34, residente e domiciliado na Rua 20, Nº 15, Cemig, São Simão/GO, e do outro lado, como CONTRATADA a ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA SÃO SIMÃO, inscrita no CNPJ nº 02.242.302/0001-00, com sede na Rua 14 A nº 09 Cemig, São Simão/GO, neste ato representado por CELISMAR CANDIDO CAMARGOS, brasileiro, empresário, registrado sob o nº de CPF: 475.752.556-72, e RG nº M-2.518.252 SSP-MG, residente e domiciliado na Rua 14 A nº 09 Setor Popular em São Simão/GO, doravante denominada CONTRATADA, ajustam e celebram entre si o presente contrato, regendo-se o mesmo pelas cláusulas e condições seguintes às quais mutuamente se obrigam:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato decorre do processo de **Inexigibilidade de Licitação conforme Resolução de n.º 065/2017**, de 06 de fevereiro de 2017, na forma do art. 25, caput, da Lei Federal n.º 8.666/93.

I - DO OBJETO



CLÁUSULA 1ª – Constitui-se objeto deste instrumento de contrato a Transmissão das Sessões da Câmara Municipal, sendo uma reserva de 3h e 30min para as reuniões, com operador de mesa e locução, 8 chamadas diárias na semana que antecede as reuniões, 8 chamadas diárias na semana das reuniões e transmissão via link da reunião realizada no Distrito de Itaguaçu, com cobertura no Município de São Simão e no Distrito de Itaguaçu.

II – DO LOCAL E DA DATA

CLÁUSULA 2ª - Lavrado e assinado aos 13 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezessete, na sede da CÂMARA DE SÃO SIMÃO - Goiás.

III – DO PREÇO E VENCIMENTO

CLÁUSULA 3ª – a importância global dos serviços é de R\$ 107.558,00 (cento e sete mil quinhentos e cinquenta e oito reais), a ser pago em 11 (onze) parcelas mensais no valor de R\$ 9.778,00 (nove mil setecentos e setenta e oito reais).

§1º - O pagamento será efetuado mensalmente, a partir do mês de fevereiro do corrente ano, pela Câmara Municipal de São Simão - GO, até o dia 30 (trinta) de cada mês, mediante apresentação de nota fiscal de serviço, via cheque, ordem de pagamento própria, através de bancos ou tesouraria, conforme normas de praxe.

III – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA 4ª – Os serviços constantes do objeto deste contrato serão prestados de 10 de fevereiro a 31 de dezembro de dois mil e dezessete (2017).

§1º - O presente contrato poderá ter o seu prazo de vigência prorrogado, mediante assinatura de Termo Aditivo.



IV - DOS RECURSOS

CLÁUSULA 5ª - O objeto deste Instrumento terá seus custos cobertos com os recursos provenientes da dotação orçamentária: 00013 - 01.031.0128.3.3.90.39.00.00 - Manutenção das Atividades da Câmara - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

V – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES E MULTAS

CLÁUSULA 6a – São obrigações da CONTRADA:

- a) Transmissão de 8 (oito) chamadas diárias na semana que antecede as sessões ordinárias ou solenes;
- **b)** Transmissão de 8 (oito) chamadas diárias durante a semana das sessões ordinárias ou solenes;
- c) Transmissão de 8 (oito) chamadas diárias nos dois dias que antecedem as sessões extraordinárias, sempre que houver;
- **d)** Reserva de pelo menos 03h 30 min (três e trinta minutos) para a transmissão das Sessões, de qualquer espécie, da Câmara Municipal;
- e) Disponibilidade de Operador de mesa, bem como locutor para todos os eventos realizados pela Câmara Municipal;
- f) Executar os serviços de acordo com as normas e padrões da administração pública;
- g) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e securitários, relativos aos recursos humanos utilizados na execução dos serviços, bem como pelos tributos que incidirem sobre os faturamentos decorrentes deste contrato;
- h) Ressarcir a terceiros, por quaisquer danos causados por ação ou omissão de seu pessoal, isentando a Câmara de quaisquer responsabilidades;
- i) Cumprir as condições contratadas e atender as solicitações da
 CONTRATANTE de imediato no que tange suas obrigações.



CLÁUSULA 7ª - São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Acompanhar a execução dos serviços, bem como comunicar em tempo hábil o cronograma de eventos da Câmara Municipal de São Simão para a CONTRATADA;
 - **b)** Efetuar os pagamentos na forma e condições contratadas.

CLÁUSULA 8^a – Fica estipulada a multa de 2% (dois por cento), sobre o valor do contrato, para a parte que descumprir quaisquer das cláusulas do mesmo.

VI – DA RESCISÃO

CLÁUSULA 9ª – A CONTRATANTE poderá declarar rescindido o presente contrato, por motivo de:

- a) A CONTRATADA não cumprir as disposições contratuais;
- **b)** Dissolução da sociedade ou falecimento dos proprietários ou responsáveis;
- c) Decretação de falência da Empresa ou a instauração de insolvência civil dos proprietários;
- **d)** Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e homologadas pelo Presidente da Câmara;

CLÁUSULA 10^a – A CONTRATADA poderá declarar rescindido o presente contrato por motivo de:

a) Atraso no pagamento das faturas;

VII – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA 11ª – O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela CÂMARA, ou por acordo, na forma da Lei;

§1º - As alterações serão processadas através de Termo Aditivo.



VIII - DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA 12ª – A fiscalização dos serviços ficará a cargo do Gestor de Contrato, que será devidamente designado, por ato próprio, após a assinatura deste.

IX – DA INADIMPLÊNCIA

CLÁUSULA 13^a – Aplica-se no caso de inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos sociais, fiscais e comerciais o disposto no artigo 71, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993.

X - DO FORO

CLÁUSULA 14ª – Fica eleito o foro da Comarca de SÃO SIMÃO,
 Goiás, para dirimir as causas resultantes deste instrumento.

CLÁUSULA 15^a – As partes declaram estar de pleno acordo com as condições do contrato, firmando-o em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo se identificam e assinam.

São Simão, Estado de Goiás, em 13 de fevereiro de 2017.

Altamir Moutinho de Queiroz

Gestor da Câmara Municipal de São Simão

CONTRATANTE

Celismar Candido Camargos

Representante Associação Educativa São Simão CONTRATADO



TESTEMUNHAS:	
1	CPF
2	CPF